

**Ao**

**Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Teresópolis/RJ**

Pregão Eletrônico nº 070/2022 – Processo Administrativo nº 14.140//2022

XXXXXXX, vem perante a Vossa Senhoria, em atenção ao certame ora mencionado, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas:

1. O processamento da folha de pagamentos dos servidores deve ser feito por meio de conta salário conforme normativos do Banco Central do Brasil e do CMN, sendo que caso os servidores optem por adquirir conta corrente com a Instituição Financeira vencedora, esta relação não é vinculada aos órgãos licitantes, sendo assim está correto o entendimento de que as contas abertas aos servidores serão contas- salário? E pedimos ainda que todas as menções a operações de processamento de folha de pagamento por meio de conta corrente sejam desconsideradas.
2. No Termo de Referência em específico no item 11.4, temos a disposição de como será feita a sistemática do processamento da folha, sendo que os valores a serem creditados na conta dos servidores será enviado a Instituição Financeira no dia do pagamento destes. Todavia, ponderando a possibilidade de evitar erros no processamento e sabendo que, conforme entendimento do STF no Julgado do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6 -DF, o envio de valores para o pagamento dos servidores não configura a disponibilidade de caixa prevista no artigo 164, § 3º da Constituição Federal, pedimos que os valores sejam enviados um dia antes do efetivo crédito dos servidores, e que o arquivo seja enviado em até dois dias antes do crédito, baixando assim consideravelmente a possibilidade de erros.
3. Considerando que a licitação tem por seu objeto principal o processamento da

folha de pagamento da Ilustre Prefeitura Municipal de Teresópolis, e que esse tipo de licitação se dá por meio de julgamento de maior valor ofertado, pedimos que seja afastada a arrecadação de tarifas feita pela da licitante vencedora, tendo em vista que os objetos e critérios de julgamento são divergentes, sendo que a arrecadação deve ter licitação própria com o critério de julgamento menor valor ofertado.

4. No item 10.6.2.3 do edital, temos a exigência da inclusão do Balanço Patrimonial da empresa com registro na Junta Comercial do Estado da sede licitante, todavia, sabendo que o balanço pode ser consultado via Diário Oficial, meio de imprensa oficial e que na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), em momento algum é exigido que essa documentação seja apresentada desta forma, pedimos que seja desconsiderada a solicitação do Balanço com Registro na Junta Comercial, por tratar-se de demasiado formalismo.
5. Considerando que a licitação não terá caráter oneroso, pedimos que a passagem do item 11.1.2 do edital, seja desconsiderado, pois não serão necessários dados bancários, visto a falta de onerosidade do certame a prefeitura.
6. Está correto o entendimento de que o prazo previsto no item 9.10 do Termo de Referência deverá ser acordado entre a Prefeitura e a Instituição Financeira vencedora do certame?
7. Pedimos ratificar nosso entendimento de que a abertura de contas seguirá as normas do Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e as legislações pertinentes, sendo desconsiderada a passagem do item 17.5 do Termo de Referência.

São os breves questionamentos.

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima.

São Paulo/SP, 10 de agosto de 2022

---

Seguem abaixo as respostas da Secretaria Municipal de Administração ao pedido de esclarecimento.

Atenciosamente.

Douglas Magno  
Pregoeiro

Tendo em vista os esclarecimentos solicitados pelo XXX, temos a informar o que segue:

1. **Resposta:** As contas abertas aos servidores serão contas salários. **As menções de operações de processamento de folha de pagamento por meio de conta corrente poderão ser desconsideradas, exceto o item 7.1.2.**
2. Resposta: O item 11.4. do Termo de Referência não poderá ser alterado. Qualquer erro de informação, a responsabilidade será do Município.
3. **Resposta:** Os valores das tarifas elencados no item 23.1. não estão sendo objeto de julgamento, considerando que serão pagos pelo Município.
4. **Resposta:** Quando o Balanço Patrimonial é publicado em Diário Oficial, não é necessário apresentar na forma de Registro na Junta Comercial. Se o Balanço Patrimonial não for publicado em Diário Oficial ele deve ser apresentado na forma da lei.
5. **Resposta:** O item 11.1.2. deverá ser desconsiderado.
6. **Resposta:** Sim.
7. **Resposta:** Sim.

Permanecemos à disposição.

Lucas Teixeira Moret Pacheco  
Secretário Municipal de Administração  
Mat.: 4.17496-1

Fabiano Claussen Latini  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat.:o 4.17467-2